

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 CEIJ/TJAP

*Dispõe sobre a observância, pelos Juízes e servidores, de todo o protocolo legal acerca da colheita do **depoimento especial** de criança e de adolescente vítima ou testemunha de crime.*

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude-CEIJ/TJAP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que entrará em vigor no dia **05 de abril de 2018**, a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13/06/1990 (ECA);

Considerando que para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e do depoimento especial;

Considerando, por fim, a imprescindibilidade da observância pelos Juízes e servidores que atuam nas unidades judiciais que recepcionem criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, ao disposto no referido diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes e servidores a rigorosa observância, nos procedimentos judiciais sob suas responsabilidades, de todo o protocolo legal acerca da colheita do **depoimento especial** de criança e de adolescente vítima ou testemunha de crime, disciplinado pela Lei nº 13.431/2017, em seu Título III, arts. 7º a 11.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação no DJE.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de março de 2018.

Des. SUELI PEREIRA PINI
Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude